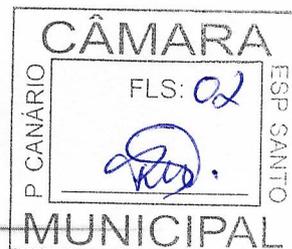




GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL

DE PEDRO CANÁRIO

Protocolo Geral Nº 12808/23

Em 17 de Março de 2023

PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 012/2023

Institui o Programa de Estímulo a Geração de Emprego "PROEGE", no âmbito do município de Pedro Canário e dá outras providências.

O Prefeito do Município de PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA, SUAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Pedro Canário o **Programa de Estímulo a Geração de Emprego "PROEGE"**, com a finalidade de fortalecer políticas públicas e ações dirigidas a geração de trabalho e renda;

Art. 2º O Programa, de que trata o art. 1º da presente lei, é composto por um conjunto de estratégias para universalizar as contratações locais a partir da implantação de um Banco de Oportunidades, bem como ampliar as ofertas de vagas, atuando de forma específica nos eixos:

- I- Primeiro emprego aos jovens;
- II- Ingresso e/ou reingresso de mulheres mães ao mercado de trabalho;
- III- Reingresso de idosos ao mercado de trabalho;

Art. 3º São objetivos básicos do PROEGE:

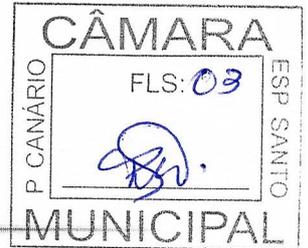
- I- Disponibilizar à população um sistema de informações sobre o mercado de trabalho, remunerado ou não remunerado, capaz de subsidiar a operacionalização da inserção e reinserção da população canariense à atividade laboral em nível local;
- II- Reduzir os preconceitos e desigualdade no ambiente de trabalho quanto ao ato de contratação do trabalhador;
- III- Promover redes de contatos para a juventude, mães e idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social;
- IV- Promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos cidadãos por meio do trabalho, remunerado ou não remunerado;
- V- Ampliar a taxa de participação de grupos mais vulneráveis no mercado de trabalho;
- VI- Reduzir o impacto econômico do desemprego no município;
- VII- Promover a intermediação entre trabalhadores e a oferta de vagas no mercado de trabalho;

VEREADOR
WANDERSON SANTOS
#EUVIMPARASERVIR



GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



- VIII- Proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional, como formas de promover a inserção e/ou reinserção dos cidadãos no mercado de trabalho;
- IX- Reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;
- X- Incentivar a promoção de vagas para atividades não remuneradas destinadas aos idosos a serem cadastrados pelo município;

CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE OPORTUNIDADES MUNICIPAL

Art. 4º. Fica instituído o Banco de Oportunidades Municipal denominado "Tem Emprego Aqui" pelo Poder Executivo.

§1º. O Banco de Oportunidades Municipal deverá oportunizar os dados de vagas de emprego, prestadoras de serviços e seus currículos a todos os canarienses.

§2º. O Banco de Oportunidades Municipal deverá, por meio digital, promover a interface entre pretendentes a vagas de emprego e empregadores locais.

§3º. O Banco de Oportunidades Municipal deverá reservar espaços específicos para o preenchimento de vagas a jovens em busca do primeiro emprego, mulheres mães e a idosos em busca da reinserção no mercado de trabalho.

CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO DO SUBPROGRAMA "PRIMEIRO EMPREGO"

SEÇÃO I CRITÉRIOS E CONDIÇÕES

Art. 5º Ficam estabelecidos critérios e condições para incentivar o primeiro emprego no Município de Pedro Canário, estimulando a contratação de jovens com idade entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho.

Art. 6º As inscrições deverão ser realizadas em espaço específico dentro do Banco de Oportunidades do município, a ser criado pelo Poder Executivo, e supervisionado pela secretaria competente.

Art. 7º As condicionantes complementares para que o jovem seja encaminhado pelo Município ao primeiro emprego são as seguintes:

- I- Esteja regularmente matriculado no Ensino Médio, em cursos de ensino superior ou educação profissional e tecnológica, ou já tenha concluído o processo de aprendizagem;
- II- Não tenha vínculo de emprego anterior registrado em carteira, salvo de aprendizagem.

VEREADOR
**WANDERSON
SANTOS**
#EUVIMPARASERVIR



GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



Art. 8º Para ser beneficiado pelo subprograma, o jovem deverá apresentar no ato da inscrição:

- I- Carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho e Previdência Social e comprovante de residência localizada no município;
- II- Declaração de que não tenha tido relação formal de emprego;
- III- Declaração de matrícula atualizada; caso já tenha concluído o curso, apresentar certificado de conclusão.

Art. 9º Ao candidato, na condição de estudante, que vier a preencher qualquer vaga destinada ao incentivo do primeiro emprego, será assegurado pela empresa contratante o direito de cumprir seu turno laboral contratualizado, sendo vedado a sua transferência para outro turno que venha a prejudicar a sua atividade escolar.

Art. 10º As empresas que diretamente forem contempladas por qualquer benefício ou isenção fiscal no âmbito do Município de Pedro Canário deverão ser incentivadas pela Prefeitura a reservarem vagas de trabalho ao primeiro emprego, de acordo com sua capacidade de absorção desta mão de obra.

SEÇÃO II SEMANA DO PRIMEIRO EMPREGO

Art. 11 Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município a "Semana do Primeiro Emprego", a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de maio.

Art. 12 Durante a "Semana do Primeiro Emprego" poderão ser promovidas ações por parte do Poder Executivo em locais públicos que tenham como objetivo orientar jovens que queiram ingressar no mercado de trabalho.

§ 1º As ações poderão ser desenvolvidas junto a instituições de interesse de categorias profissionais, estabelecidas pela Constituição Federal.

§ 2º Nestas ações, deverão ser repassadas oficinas e orientações básicas para quem procura emprego, como: comportamento em uma entrevista de emprego, montagem de um currículo profissional, cursos profissionalizantes e outras exigências do mercado.

CAPÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO DO SUBPROGRAMA "EMPREGUE UMA MÃE"

Art. 13 Fica instituído o subprograma "Empregue Uma Mãe" no âmbito do Município de Pedro Canário, com a finalidade de incentivar e ampliar a contratação de mães.





GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



Art. 14 As diretrizes deste subprograma visam:

- I- A mobilização de empresas e estabelecimentos comerciais situados no Município de Pedro Canário a disponibilizarem vagas de emprego com prioridade às mães;
- II-A inserção e/ou reinserção no mercado de trabalho de mulheres que se tornaram mães;
- III- O apoio à autonomia financeira de mulheres que se tornaram mães;

Parágrafo único. Para efeitos de enquadramento, o programa instituído por esta Lei abrange mulheres mães que possuam filhos com idade de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Art. 15 As inscrições deverão ser realizadas em espaço específico dentro do Banco de Oportunidades do município, a ser criado pelo Poder Executivo, e supervisionado pela secretaria competente.

Art. 16 O Poder Executivo Municipal deverá criar e gerir o cadastro de empresas interessadas em aderir ao Programa, bem como manter banco de vagas atualizado para efetuar o encaminhamento das mulheres às empresas.

§ 1º Como parte do cadastramento, o Poder Executivo, por meio do órgão competente, auxiliará as mães interessadas em integrar o subprograma na elaboração e/ou aprimoramento de currículo, incluindo um texto para destacar suas habilidades adquiridas como mãe e como profissional ao longo da sua vida e carreira.

§ 2º A empresa receberá a mãe encaminhada pelo subprograma e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação e vagas disponíveis.

§ 3º Quando houver a contratação da mãe por meio do presente subprograma, a empresa deverá encaminhar a informação de admissão ao Executivo Municipal.

§ 4º Poderão aderir ao subprograma as gestantes que já componham o quadro de funcionárias da empresa, desde que a empresa já esteja devidamente cadastrada no subprograma "Empregue Uma Mãe", junto ao Executivo Municipal.

§ 5º Nos casos de rescisão contratual da empregada através do subprograma, a empresa contratante deverá comunicar ao Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO DO SUBPROGRAMA "DE VOLTA AO TRABALHO"

Art. 17 Fica instituído, no Município de Pedro Canário, o subprograma "De Volta ao Trabalho", destinado a estimular a reinserção dos idosos no mercado de trabalho.


VEREADOR
**WANDERSON
SANTOS**
#EUVIMPARASERVIR



GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



§ 1º São considerados idosos os indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e na Lei Federal nº 10.741 - Estatuto do Idoso -, de 1º de outubro de 23.

§ 2º As ações relacionadas ao subprograma "De Volta ao Trabalho" deverão ocorrer com a participação e coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e Secretaria Municipal de Administração.

Art. 18 O subprograma "De Volta ao Trabalho" constitui-se de um conjunto de políticas públicas dirigidas:

- I- À reinserção de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada;
- II- À intermediação entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessados e Poder Público, para as vagas disponíveis no mercado;
- III- À capacitação, à reciclagem e à requalificação profissional; e
- IV- Ao desenvolvimento de alternativas que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social e participando efetivamente dela.

§ 1º Nenhum idoso, no âmbito do subprograma "De Volta ao Trabalho", será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão. A ocorrência de qualquer destes fatos será punida na forma da Lei.

§ 2º Para os fins desta Lei, é considerada atividade não remunerada aquela prestada, de forma voluntária, por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Art. 19 Fica definido que este subprograma fará parte, em um cadastro exclusivo, de um futuro Banco de Oportunidades do município, cujo objetivo é servir como base de dados única da Prefeitura de Pedro Canário, ligado diretamente ao órgão responsável pela assistência social e pelos direitos humanos, com as seguintes finalidades específicas:

- I- Cadastrar empresas e órgãos, públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor que desejem participar do subprograma "De Volta ao Trabalho";
- II- Divulgar, nas unidades administrativas da Prefeitura de Pedro Canário e em plataforma digital, em formato simples e acessível, um banco de vagas de atividades remuneradas e não remuneradas, disponíveis no mercado de trabalho para pessoas idosas;
- III- Receber, da iniciativa privada e do próprio Poder Público, as vagas que estiverem disponíveis para idosos, inclusive com a descrição das

VEREADOR
**WANDERSON
SANTOS**
#EUVIMPARASERVIR



GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



- especificações, tais como requisitos, ocupação, remuneração, tempo e período de trabalho;
- IV- Cadastrar pessoas idosas, ativas ou inativas, interessadas em se recolocar no mercado de trabalho, em conjunto com o órgão municipal responsável pela assistência social e pelos direitos humanos;
- V- Promover a intermediação entre vagas disponíveis e idosos cadastrados;
- VI- Divulgar cursos de formação, capacitação ou aperfeiçoamento profissional oferecidos a idosos em Pedro Canário; e
- VII- Disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do subprograma "De Volta ao Trabalho".

§ 1º As vagas não remuneradas cadastradas deverão ser previamente avaliadas pelo órgão municipal responsável pela assistência social e pelos direitos humanos, de acordo com critérios estabelecidos pelo próprio órgão, antes de serem disponibilizadas ao público.

§ 2º Todas as oportunidades de trabalho cadastradas, remuneradas ou não, deverão levar em consideração as condições físicas, intelectuais e psíquicas do idoso, respeitando sua condição de idade.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS E TERCEIRIZADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, BEM COMO ÀS ENTIDADES BENEFICIADAS COM SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Art. 20 As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da Administração direta e indireta do Município de Pedro Canário, assim como as entidades beneficiadas com subvenções sociais cuja origem sejam os recursos do orçamento do Município, deverão disponibilizar no Banco de Oportunidades a ser criado em Pedro Canário todas as vagas de empregos disponíveis em seus quadros de trabalhadores.

Art. 21 As empresas definidas no art. 20 que infringirem o disposto nesta Lei estarão sujeitas às seguintes sanções, garantido o devido processo legal:

- I- Advertência;
- II- Multa, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFM.

Parágrafo único. Caberá ao órgão contratante fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Art. 22 Nos editais de licitação que visem à contratação de empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas de serviços públicos, deverá conter cláusula que especifique a obrigatoriedade de cumprimento da presente Lei, o que poderá ser feito por intermédio de uma declaração anexa ao respectivo edital.

VEREADOR
**WANDERSON
SANTOS**
#EUVIMPARASERVIR



GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



Art. 23 As empresas cujos contratos com o Poder Público Municipal tenham sido firmados anteriormente à presente Lei se adaptarão à medida da necessidade de preenchimento de novas vagas de emprego.

CAPÍTULO VII DOS BENEFÍCIOS E INCENTIVOS AOS EMPREGADORES

Art. 24 As pessoas jurídicas domiciliadas no Município de Pedro Canário que, na qualidade de empregadores, aderirem aos subprogramas "Primeiro Emprego", "Emprega uma Mãe" e/ou "De Volta ao Trabalho", garantindo um percentual mínimo, a ser definido pelo Poder Executivo, de absorção de empregados, poderão receber, a critério do Poder Executivo, incentivos fiscais municipais para as suas atividades.

Art. 25 Fica instituído o selo "Empresa Amiga do Canariense" no âmbito do município de Pedro Canário, destinado às pessoas jurídicas de qualquer área de atuação que contribuïrem com programas sociais oriundos do poder público ou da iniciativa privada, oferecendo contratação profissional aos cidadãos canarienses, em especial aos que aderirem ao PROEGE.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 Para a oferta dos serviços de que dispõe esta Lei, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo, visando à formação, à capacitação e ao aperfeiçoamento profissional, além do oferecimento de atividades de extensão, estágios e cooperação técnica para a persecução dos objetivos dos PROEGE.

Art. 27 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


WANDERSON SANTOS DE SOUZA
VEREADOR

VEREADOR
**WANDERSON
SANTOS**
#EUVM PARASERVI



GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



JUSTIFICATIVA

O vereador **WANDERSON SANTOS DE SOUZA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que estabelece o **Programa de Estímulo a Geração de Emprego "PROEGE"**, com a finalidade de fortalecer políticas públicas e ações dirigidas a geração de trabalho e renda no âmbito do Município de Pedro Canário.

No Brasil, a instabilidade econômica e o alto índice do desemprego, somados à precarização das relações de trabalho, exclusão social e outros fatores, são problemas crônicos que foram agravados pela pandemia do novo coronavírus. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o número de desempregados no país gira em torno de 10 milhões de pessoas.

Esses dados mostram a urgência que as gestões públicas em todas as esferas de poder têm em desenvolver políticas públicas que revertam essa situação, uma vez que o alto índice de desemprego pode provocar empobrecimento, aumento do subemprego e da informalidade, adoecimento da população, acometida sobretudo por problemas psicológicos, sem contar os diversos danos ao desenvolvimento econômico.

Diante disto, é necessário que este município de Pedro Canário, estabeleça estratégias visando a inserção da mão de obra local prioritariamente nas empresas aqui instaladas. É papel do poder público municipal criar mecanismos que garantam este objetivo. Deste modo, o PROEGE, propõe um conjunto de estratégias para universalizar as contratações locais a partir da implantação de um Banco de Oportunidades, bem como ampliar as ofertas de vagas, atuando de forma específica nos eixos mais vulneráveis ao desemprego, sendo eles jovens, mulheres e idosos.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

WANDERSON SANTOS DE SOUZA
VEREADOR

VEREADOR
**WANDERSON
SANTOS**
#EUVIMPARASERVIR